



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 224/2004.

CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Município de Jaborandi – CGM, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, na execução dos sistemas de controle interno da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Controladoria Geral do Município, tem por chefe o Controlador Geral do Município, de livre nomeação do Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores de vinte e cinco anos dotados de idoneidade moral, saber de conhecimentos jurídicos contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, relativa ao cargo.

Parágrafo Primeiro – A Controladoria Geral do Município, tem por finalidade:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas prevista no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do Orçamento do Município.

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficiência, eficiência econômica da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades privadas:

III – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem assim dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação e ela correspondente.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;

VII - examinar a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificando dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - examinar os créditos adicionais, bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores':

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênio e examinando as despesas correntes na forma do inciso IV deste artigo;

X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título na administração direta ou indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão e designadas para função pública;

XI - verificar os atos de aposentadoria, para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Segundo - a Controladoria Geral do Município - CGM, em seu mister, se manifestará através de relatórios, inspeções, parecer e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 3º - Verificar a ilegalidade do ato ou contrato, a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do poder executivo e comunicará ao responsável, afim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 4º - Se, ao exercer a fiscalização for configurada a ocorrência de desfalque desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CGM comunicará o fato ao Prefeito Municipal, que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e punir os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 5º - No apoiar ao controle interno a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades.

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, programações trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM:

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório certificando de auditoria e parecer:

Art. 6º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela dará ciência de imediato ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

1º - Na comunicação ao chefe do poder executivo o Controlador Geral indicará as providências adotadas para.

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;**
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;**
- III - evitar ocorrência semelhantes:**

2º - verificando pelo chefe do poder executivo através de inspeção irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão o Controle geral na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções prevista em Lei.

Art. 7º - O controle geral do Município, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal a cada 2 (dois) meses relatório geral de suas atividades.

Art. 8º - Para desenvolvimento das ações de que trata esta lei ficam criados os cargos comissionados no Anexo Único desta.

Art. 9º - As despesas decorrentes da criação e manutenção da CGM correrão por conta da Dotação Orçamentária 2.01.00 - Gabinete do Prefeito, Projeto/Atividade 04.122.008.2.015, Manutenção do gabinete do prefeito, do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a presente e as ações da CGM, se necessário e mediante decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 16 de Março de 2004.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 16/03/2004.


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA


Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

ANEXO ÚNICO

QUADRO DO CARGO COMISSINADO

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL	CC - 1	01	R\$ 2.500,00
ASSIST.CONTROLADORIA	CC - 3	01	R\$ 750,00


JOSÉ DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL